Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.186, de 14 de Dezembro de 1973

Dispõe sobre pagamento de pensão.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A pensão instituída pela lei nº 906, de 22 de fevereiro de 1961, será extensiva às viúvas de operários e servidor a qualquer título, da administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de novembro de 1973

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.